



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAIÓ

PORTARIA N. 104/2012

Disciplina a forma de cumprimento e fiscalização da prestação de serviços à comunidade, em decorrência de transação penal, de suspensão condicional do processo, de suspensão condicional da pena, de sentença condenatória e de prática de ato infracional.

A Doutora Karina Müller Queiroz de Souza, Juíza de Direito da Vara Única e Diretora do Foro da Comarca de Taió, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na Comarca ainda não foi estabelecido o PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS;

Considerando o disposto nos artigos 326 a 331 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;

Considerando que a prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao apenado de tarefas gratuitas junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais (art. 46 do Código Penal);

Considerando que as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do apenado, devendo ser cumpridas, durante sete horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, nos horários estabelecidos pelo Juiz (art. 149, III, da Lei de Execução Penal, e art. 46 do Código Penal);

Considerando que a prestação de serviços à comunidade é forma de pena restritiva de direito (art. 43, I), aplicada nas hipóteses definidas nos artigos 44 e 78, § 1º, do Código Penal, tendo caráter autônomo e substitutivo das penas privativas de liberdade;

Considerando que nas infrações penais de menor potencial ofensivo o Ministério Público poderá propor ao autor do fato a aplicação imediata de pena restritiva de direitos (art. 76 da Lei n. 9.099/95);

Considerando que verificada a prática de ato infracional, o juiz poderá aplicar ao adolescente a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade consistente na realização e tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (artigos 112, III, e 117, "caput" e parágrafo único, do estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que para a execução da pena restritiva em questão há de se pressupor o conhecimento das aptidões e condições pessoais do apenado ou adolescente, o conhecimento das instituições onde os serviços poderão ser prestados e o controle eficaz do cumprimento da pena;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAIÓ



Considerando que para a implantação do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade, portanto, é necessário que o juiz da execução da pena e da medida socioeducativa, estabeleça:

- a) um levantamento das instituições existentes na Comarca, de caráter assistencial, particular ou pública, e sem fins lucrativos, aptas para a recepção dos apenados e dos adolescentes;
- b) o reconhecimento das condições pessoais do apenado ou adolescente, quanto à natureza dos serviços que poderá prestar;
- c) a instalação de um serviço de apoio para o recolhimento de informações e acompanhamento de resultados;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Assistente Social Forense, para que proceda ao levantamento das instituições com possibilidade de serem conveniadas, promovendo a colheita de informações sobre a natureza das atividades de cada uma das instituições conveniadas, o número de vagas disponível, a habilitação exigida para o trabalho a ser realizado pelo prestador, condições físicas e de pessoal para acompanhar o cumprimento da pena, restrições quanto ao tipo de delito, horários para a prestação do serviço, conforme formulário anexo (Anexo 1).

§1º Sem prejuízo do disposto no “caput”, as entidades que pretendam integrar o Programa de Prestação de Serviços à Comunidade ou a Entidades Públicas desta Comarca, deverão requerer o cadastramento no cartório judicial desta comarca.

§2º O pedido de cadastramento será protocolado na distribuição, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I – comprovante da regularidade da entidade, sua finalidade social, a natureza assistencial ou filantrópica;
- II – estatuto ou ato constitutivo da entidade;
- III - declaração de utilidade pública;
- IV – requerimento dirigido ao (à) magistrado(a);
- V – cartão CNPJ;
- VI – certidão de inscrição no Registro Público;
- VII – ata de eleição da atual diretoria (data dessa e da próxima eleição);
- VIII – registro no Conselho Municipal de Assistência Social, se houver (número e data);
- IX – formulário (anexo 1) preenchido.

§4º O pedido de cadastramento, quando formulado por entidade interessada, após protocolado, será encaminhado à Assistente Social Forense, para as providências determinadas no “caput” deste artigo.

§5º Após a colheita das informações realizada pela Assistente Social Forense, o pedido de cadastramento, conforme levantamento do “caput” ou pedido do § 1º deste artigo, será encaminhado ao Ministério Público, para manifestação, e na sequência, serão conclusos para decisão.

§6º O cadastro das entidades, após deferimento, será mantido em pasta própria (fichário), sob responsabilidade do Chefe de Cartório e da Assistente Social Forense,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAIÓ

que instrumentará a escolha do local onde o prestador de serviço deverá cumprir a pena ou medida socioeducativa.

§7º Sem prejuízo da inclusão de novas entidades no cadastro, anualmente, entre os dias 1º e 31 de março de cada ano, o cadastro das entidades deverá ser atualizado pela Assistente Social Forense, devendo a relação atualizada ser juntada na pasta mencionada no parágrafo anterior.

§8º As entidades constantes do atual cadastro deverão ser recadastradas, observando-se o procedimento previsto neste artigo.

Art. 2º Feito o levantamento de que trata o art. 1º, e procedida a escolha da instituição beneficiária, deverá a Assistente Social preencher um convênio que será firmado entre o juízo da execução e o estabelecimento de prestação de serviços, com regulação do modo de cumprimento da pena, definição do número de vagas e do sistema de controle, conforme formulário de código SIPJ/1592, que instruirá o cadastramento.

Art. 3º Caberá ao juízo da execução da pena a designação da entidade ou programa comunitário ou estatal, devidamente credenciado ou conveniado que dará cumprimento à pena ou medida socioeducativa.

Art. 4º O Serviço de Assistência Social deverá previamente entrevistar o apenado ou o adolescente, para conhecer das suas aptidões e condições pessoais, para que o juiz tenha elementos para a sua decisão e para que o prestador possa ser encaminhado para a instituição mais adequada, conforme formulário de código SIPJ/1596 (constante no SAJ), que será juntado aos autos onde foi determinada a prestação.

Art. 5º O Serviço de Assistência Social deverá, também, fiscalizar o cumprimento da pena ou da medida socioeducativa, acompanhando a execução e visitando periodicamente a instituição conveniada, emitindo relatórios mensais, conforme formulário (anexo 2).

Art. 6º A entidade beneficiada com a prestação de serviços encaminhará mensalmente, ao juiz da execução, relatório circunstanciado das atividades do condenado, bem como, a qualquer tempo, comunicação sobre ausência ou falta disciplinar, sob pena de descredenciamento.

Art. 7º Caso alguma entidade não seja recadastrada, na forma do art. 1º, § 8º, desta Portaria, os apenados e adolescentes que ali estão cumprindo pena/medida socioeducativa permanecerão até finalizá-la.

Art. 10º Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para que a Assistente Social cumpra as diligências prévias aqui determinadas a fim de que a presente Portaria possa vigorar em toda sua plenitude.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Encaminhe-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ao representante do Ministério Público, à OAB-Subseção de Rio do Sul, de-se



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAIÓ

Cartório
de Santa Catarina
Fl. 155
<i>[Handwritten signature]</i>

conhecimento a todos os servidores lotados no Cartório Judicial, Contadoria, Distribuição e Gabinete do Juiz, bem como a todas as entidades constantes do atual cadastro para cumprimento do disposto no art. 1º desta Portaria.

Taió (SC), 03 de dezembro de 2012.

[Handwritten signature]
Karina Müller Queiroz de Souza
Juíza de Direito da Comarca de Taió